



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026.**

**EMENTA: INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CÃES GUIA E DE ASSISTÊNCIA E ESTABELECE NORMAS PARA ACESSO, IDENTIFICAÇÃO, DIREITOS E PENALIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cães Guia e de Assistência no âmbito do Município de Campina Grande, destinado à identificação e ao acompanhamento de animais utilizados no auxílio de pessoas com deficiência, transtornos, condições de saúde ou necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cão guia e de assistência aquele devidamente treinado para auxiliar, apoiar ou proporcionar maior autonomia e segurança à pessoa com deficiência ou condição médica que demande assistência contínua.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cães guia e de Assistência possuirá caráter gratuito e voluntário.

Art. 4º Para inscrição no cadastro, o interessado deverá apresentar:

- I – documento de identificação do usuário;
- II – laudo médico ou psicológico que ateste a necessidade do cão de assistência;
- III – comprovante atualizado de vacinação e condições de saúde do animal;
- IV – declaração, certificado ou outro documento que comprove o treinamento ou a aptidão do cão de assistência;
- V – fotografia do animal e do usuário.

**Parágrafo único.** A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares necessários à análise cadastral, observados os princípios da razoabilidade e da acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar carteira, selo, crachá ou outro meio oficial de identificação do cão de assistência e de seu usuário.

Art. 6º É assegurado à pessoa acompanhada de cão de assistência o direito de ingresso e permanência em locais públicos, privados, de uso coletivo e nos meios de transporte, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Art. 7º O cão de assistência deverá estar em adequadas condições de higiene, saúde e comportamento, sob responsabilidade e controle de seu usuário ou responsável.

Art. 8º Fica vedada qualquer forma de impedimento, restrição, constrangimento ou discriminação contra o usuário de cão de assistência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação federal.

**EMENTA: INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CÃES DE ASSISTÊNCIA E ESTABELECE NORMAS PARA ACESSO, IDENTIFICAÇÃO, DIREITOS E PENALIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFGs;
- III – multa em dobro a cada reincidência; Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados a políticas de inclusão e acessibilidade.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
28 de maio de 2026.

**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – PODEMOS



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Cadastro Municipal de Cães de Assistência, bem como regulamentar o acesso, a identificação e os direitos das pessoas que dependem desses animais para sua autonomia, segurança e qualidade de vida.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o direito de acesso para cães-guia, ainda há uma lacuna normativa em relação aos demais cães de assistência, como aqueles utilizados por pessoas com transtornos do espectro autista, epilepsia, ansiedade, entre outras condições.

Essa ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e situações recorrentes de constrangimento e discriminação, dificultando o pleno exercício de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a inclusão social e o direito à saúde.

A criação de um cadastro municipal, de caráter voluntário e gratuito, representa medida de organização administrativa e de fortalecimento de políticas públicas inclusivas, permitindo maior controle, identificação e proteção tanto dos usuários quanto dos estabelecimentos.

Além disso, a proposta equilibra direitos e deveres, ao exigir comprovação da necessidade do cão de assistência e condições adequadas de saúde e comportamento do animal, garantindo segurança à coletividade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, necessária e alinhada com os princípios constitucionais de inclusão, acessibilidade e promoção da dignidade humana, colocando o Município de Campina Grande na vanguarda da proteção aos direitos das pessoas com necessidades específicas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",  
26 de maio de 2026.

  
**RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)**  
Vereador – PODEMOS